PUBLI[illegible]O EM
17/04/2019 no jornal
Diário Ofic. Elet. nº 1736.

**LEI Nº 3572/2019**

**SÚMULA:** Cria o cargo de Geólogo no quadro de Cargos, Carreiras e Salários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

**Art. 1º. CRIA** o cargo de Geólogo no quadro de cargos, carreiras e salários do Município de Castro, no âmbito da Lei nº 1.580/2007.

**Art. 2º.** O cargo de Geólogo comporá o grupo Especialista, com escolaridade mínima de Curso Superior de Graduação em Geologia ou Engenharia Geológica, classe inicial simbologia G5, conforme previsto pelo Art. 6º, V, da Lei nº 1.580/2007.

**Art. 3º.** A descrição das atribuições do cargo de Geólogo, que passa a fazer parte do Anexo VII da Lei nº 1.580/2007, é a seguinte:

**"Síntese das atribuições:** Planejar e executar trabalhos técnicos e de pesquisa no campo da Geologia.

**Atribuições**: Realizar levantamentos e mapeamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; realizar estudos de fotointerpretação; realizar estudos relativos à ciência da terra; efetuar trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; realizar estudos de geologia econômica e pesquisas de riquezas minerais; examinar e analisar projetos de exploração de recursos minerais; emitir parecer; efetuar perícias, arbitramentos, inspeções e vistorias referentes à matéria de sua competência, emitindo laudos técnicos ou termos respectivos; realizar e executar projetos para exploração e recuperação de áreas, junto aos órgãos responsáveis pela extração e exploração de bens minerais de

interesse do município; elaboração de relatórios de que trata o art. 16, item IX, do Código de Minas; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; demais atividades previstas na legislação que cria a regulamenta a profissão; compor comissões, comitês e equipes quando nomeado pelo município; elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação, inclusive relacionados a assuntos legais, conforme sua especialidade; alimentar sistemas municipais e de órgãos relativos às atribuições no exercício do cargo.

**Requisitos para o provimento**

1. **Escolaridade:** Graduação completa em Geologia ou Engenharia Geológica.
2. **Habilitação:** Registro no órgão de classe, conhecimentos relacionados aos trabalhos inerentes à categoria."

**Art. 4º.** Fica criada 01 (uma) vaga do cargo Geólogo no quadro de vagas de provimento efetivo constante do Anexo VI da Lei nº 1.580/2007.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 15 de abril de 2019.

**MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL**